



lar deve comunicar imediatamente o ocorrido aos pais e/ou responsável para que tomem as providências cabíveis, haja vista não ser permitida a ministração de medicamentos antitérmicos, e em virtude da possibilidade de contaminação dos objetos utilizados para a nebulização, devendo os alunos serem direcionados pelos pais para a Unidade Básica de Saúde mais próxima da creche/escola que o mesmo está matriculado. Nos casos de necessidade de aplicação de injetáveis (insulina) e nebulização, a aplicação será executada pela família no cuidado compartilhado durante o período escolar, cabendo a escola/creche acompanhar a família oferecendo lugar apropriado para que o familiar execute os procedimentos necessários. Os casos de alunos otimizáveis, cuja limpeza da bolsa seja necessária também durante o período escolar será realizado pelos familiares no cuidado compartilhado durante o período escolar, cabendo a escola/creche acompanhar a família oferecendo lugar apropriado para que o familiar execute os procedimentos necessários. § 1º. A receita/prescrição deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, no período de validade da prescrição, com exceção dos medicamentos de uso contínuo. I - A receita/prescrição que contenha a especificação de "USO CONTÍNUO" terá validade de 3 (três) meses; II - A receita ou prescrição poderá ter validade por tempo superior a 3 (três) meses quando o médico ou dentista anotar a expressão "USO CONTÍNUO SEIS MESES". § 2º. É de responsabilidade do professor que receber a criança, o condicionamento do referido medicamento, em local seguro, arejado e de difícil acesso para as crianças. **Art. 2º.** Os medicamentos injetáveis para controle de diabetes podem ser administrados no estabelecimento de ensino mediante entrega de receita/prescrição médica orientando claramente a administração da insulina. § 1º Comprovada a necessidade da aplicação de insulina no estabelecimento de ensino, os profissionais da educação ou outros trabalhadores do estabelecimento de ensino, deverão solicitar auxílio à equipe de enfermagem da Unidade de Saúde mais próxima para receberem orientações/treinamentos, e tornarem-se aptos a realizar a aplicação dos mesmos e, o controle de glicemia se necessário. § 2º Deve-se realizar o correto armazenamento das insulinas conforme orientações constantes na bula das mesmas, atentando-se a necessidade de refrigeração ou armazenamento que garanta a integridade da medicação. § 3º A insulina não pode ser administrada caso ocorra o congelamento da mesma. Nestes casos deve-se imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis para substituição da referida medicação. **Art. 3º.** Em caso de urgência ou emergência com a criança na creche ou na escola, esta será encaminhada para atendimento médico no Hospital Municipal de Educação Abelardo Gadelha da Rocha, situado na Rua Paulo Gomes da Silva, s/n, Parque Soledade, em Caucaia-CE, acompanhada de um servidor da creche ou escola, e, simultaneamente, será convocada presença do responsável legal no local onde a criança estará sendo atendida. São consideradas urgências ou emergências: I - Crises Convulsivas; II - Estado de mal asmático (crise de bronquite - falta de ar); III - Traumatismo com fratura ou em áreas de cabeça; IV - Traumatismo com lesões corto-contusas (que precisam levar pontos). **Art. 4º.** O estabelecimento de ensino pode se recusar a administrar o medicamento nas seguintes situações: I - Em se tratando de procedimentos de alta complexidade, caso não se sinta capacitado a realizar o mesmo ou não possua estrutura/equipamentos; II - Se a receita não estiver corretamente preenchida, não for legível, inteligível ou não atenda ao que estabelece a presente Resolução. Parágrafo único. Na recusa de administração do medicamento o estabelecimento de ensino deve informar aos pais ou responsáveis imediatamente para tomada de medidas cabíveis. **Art. 5º.** Não serão, em hipótese alguma, administrados medicamentos fora do prazo de validade ou medicamento desacompanhados de receita médica, mesmo se tratando de medicamentos homeopáticos ou fitoterápicos. **Art. 6º.** Os pais e responsáveis como os gestores escolares devem observar os horários e doses prescritas na receita de forma rigorosa, a fim de proporcionar a continuidade do tratamento da criança/adolescente. Caso haja negligência por qualquer das partes, serão tomadas as medidas cabíveis, comunicando-se o fato aos órgãos competentes. **Art. 7º.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 11 de setembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**EDITAL**

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.613, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre registro e expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.613, de 21 de junho de 2023, dentre outras disposições, assevera no artigo 1º e 2º, que "O presente Lei dispõe sobre as regras e procedimentos necessários para a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do Município de Caucaia"; que "A Carteira de Identificação da Pessoa do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, visa garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas da saúde, educação e assistência social"; CONSIDERANDO, o art. 5º, da Lei Municipal nº 3.613, de 21 de junho de 2023, no qual preleciona que a competência desta Secretaria estabelecer a identidade visual da CIPTEA, segundo os moldes estabelecidos na Lei; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com as alterações feitas pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), dentre outras disposições, assevera no §1º do seu artigo 3º-A, que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Caucaia, a fim de garantir todas as benesses do acesso às políticas públicas municipais e de prioridade que este documento permite, na forma da legislação vigente, RESOLVE: **Art. 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Caucaia, será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST adotará as providências necessárias para a elaboração, confecção e emissão da CIPTEA, seguindo as disposições sobre a matéria na legislação vigente. **Art. 2º** A CIPTEA terá oitenta e cinco milímetros por cinquenta e quatro milímetros, será confeccionada em material de PVC (tipo 'crachá'), com as informações dispostas em sentido horizontal, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Portaria. **Art. 3º** Além das informações obrigatórias, previstas na legislação vigente, sobretudo as estabelecidas nos incisos do §2º do artigo 3º-A da Lei Federal nº 12.764/2012, deverá conter na CIPTEA as seguintes informações: I - O nome da carteira de identificação, na forma de**



sigla e por extenso: “CIPTEA - Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”; II - O símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista; III - O logotipo da prefeitura de Caucaia e, logo abaixo, o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST; IV - o Nome e assinatura da(o) secretária(o) municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST; V - A data da emissão; VI - Data de expiração da validade, que deverá ser de cinco anos após a emissão; VII - Número único de registro, que, quando da revalidação ou atualizado os dados cadastrais, deverá ser mantido; VIII - A expressão: “Este documento está conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Municipal nº 3.613/2023”; e IX - A expressão: “Atenção integral - Pronto atendimento - Acesso prioritário”. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA, em 11 de setembro de 2023. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)

 <p>CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)</p> <p>NOME SOBRENOME CIPTEANº XXXXX</p> <p>RG.: xxxxxxxxxxx-xx CPF: xxxxxxxxxxx-xx CID xx-xxx Tipo Sanguíneo: Emissão: xx/xx/xxxx Validade: xx/xx/xxxx</p> <p>ATENÇÃO INTEGRAL - PRONTO ATENDIMENTO ACESSO PRIORITÁRIO</p> <p>Este documento está conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Municipal nº 3.613/2023</p>	<p>Nome: Filiação:</p> <p>Naturalidade: Data de nascimento: Endereço:</p> <p>Telefone: Responsável legal ou cuidador:</p> <p>RG.: UF.: Órgão Exp.: CPF.: Endereço:</p> <p>Telefone: E-mail:</p> <p>_____ Assinatura do Dirigente Responsável</p>
--	--

GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA, em 11 de setembro de 2023. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST.

////// **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA (COMDICA) - EDITAL** //

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia - COMDICA. Município de Caucaia. LISTA DE LOCAIS DE VOTAÇÃO. EDITAL COMDICA/SDST Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal n. 3.576/2023, TORNA PÚBLICO A LISTA DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO conforme anexo. Caucaia-CE, 12 de setembro de 2023. CAROLINE DE OLIVEIRA AGUILAR - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

COD ZONA OFICIAL	SEÇÃO OFICIAL	COD LOCAL CMDCA	SEÇÃO CMDCA	COD ZONA CMDCA	LOCAIS DE VOTAÇÃO
37 ^a	3	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 ^a	22	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 ^a	24	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 ^a	25	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 ^a	26	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA